



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão
Central de Compras

Brasília, 31 de agosto de 2017.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 9

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado acerca dos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2017 - UASG 201057, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual aquisição, de soluções de segurança de redes compostas de *firewall* corporativo e multifuncional para prover segurança e proteção da rede de computadores, contemplando gerência unificada com garantia de funcionamento pelo período de 60 (sessenta) meses, incluindo todos os *softwares* e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, garantia de atualização contínua e suporte técnico durante o período de garantia com repasse de conhecimento da solução a fim de atender às necessidades dos contratantes.

Considerando que os esclarecimentos tratam-se das exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão n.º 5/2017, o assunto foi submetido à análise e manifestação da Área Técnica.

ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS:

“3.8.1.6. Quantidade de novas sessões por segundo 12.000.

Questionamento: Sr Pregoeiro, entendemos que a quantidade de 12 mil novas sessões por segundo deverão ser comprovadas em bancada mesmo em casos quando o datasheet do fabricante informar número inferior ao solicitado no TR, devido a condições do teste serem mais agressivas do que a forma como será aferida na bancada. Esta correto nosso entendimento?”

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:

“Não está correto o entendimento, pois mesmo com os testes de bancada, os Datasheets serão necessários como documento comprobatório dos requisitos solicitados no edital.

“2.1.49. As funcionalidades de VPN não podem possuir qualquer restrição de licenciamento, inclusive em relação ao número de clientes, aos *softwares* instalados nos clientes, IPs e máquinas, limitado apenas à capacidade de *throughput* do equipamento para VPN.

Questionamento: Sr. Pregoeiro, entendemos que funcionalidades licenciadas da VPN que não faça parte dos requisitos do TR, não precisam ser fornecidas. Esta correto nosso entendimento?”

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:

“Não está correto o entendimento, o item 2.1.49 do edital deixa explícito que as funcionalidades de VPN não podem possuir qualquer restrição de licenciamento, limitado apenas à capacidade de throughput do equipamento para VPN e dimensionada de acordo com o respectivo lote do objeto.”

“2.3.2. Possuir, no mínimo, um conjunto de 2.000 (duas mil) assinaturas de detecção e prevenção de ataques, devendo também detectar ataques baseados em anomalias;

Questionamento: Sr. Pregoeiro, entendemos que para o teste de bancada as 2 mil assinaturas a serem habilitadas devem seguir a ordem a partir da maior severidade para menor severidade,



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão
Central de Compras

ou seja, o fornecedor não poderá escolher livremente quais assinaturas habilitar. Esta correto nosso entendimento?"

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:

"A licitante deverá habilitar as assinaturas conforme descrito no item 5.1.2 do ANEXO "E" DO TERMO DE REFERÊNCIA TESTES DE CONFORMIDADE."

1.1.2. Para cada lote adquirido é obrigatória a aquisição do primeiro item (do lote). Essa obrigatoriedade deve ser seguida tanto para órgãos partícipes da ata, quanto para órgãos que façam aquisições como não participantes.

Tabela de quantidades:

Itens 1, 8, 15, 22 e 29.

Questionamento: Sr. Pregoeiro, entendemos que cada unidade na tabela de quantidades representa o fornecimento de um equipamento e não do conjunto de 2 equipamentos em cluster. Esta correto nosso entendimento? Se sim, uma vez que no TR é descrito o requisito de cluster ativo/ativo e ativo/passivo, gostaríamos que fosse informado quantos equipamento de cada item serão adquiridos em cluster, pois desta forma haverá economia ao erário público. É comum para todos os fabricantes que os licenciamentos das funcionalidades de segurança, filtragem de conteúdo, VPN, dentre outras tenham custo inferior quando fornecidas para dois equipamentos em cluster do que dois equipamentos independentes."

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:

"Está certo o entendimento. Dada a diversidade da infraestrutura dos órgãos que participam do processo e pelas características do SRP, cada órgão ou entidade contratante tem autonomia para decidir qual configuração da solução irá adotar, inclusive a escolha pelo formato em cluster. Entretanto, como órgão gerenciador do processo, o MP não pode definir antecipadamente quando isso ocorrerá em função de que tais decisões cabem exclusivamente aos órgãos ou entidades contratantes. Por isso, a tabela de quantitativo de equipamentos não considera esse aspecto."

Dessa forma, a Pregoeira entende que os esclarecimentos foram devidamente prestados pela Área Técnica, ao tempo em que se mantém à disposição para outros esclarecimentos que porventura sobrevierem.

GILNARA PINTO PEREIRA

Pregoeira